



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor Mendes Ribeiro Filho	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 40.

JUSTIFICATIVA

As obrigações dos entes federados titulares dos serviços de saneamento básico já constam do Título II deste projeto de lei – diretrizes, não havendo necessidade de repetições. Ademais, não pode a União vincular entes federados autônomos, titulares dos serviços, à sua Política de Saneamento. Menos ainda pode a União determinar aos titulares modelos de organização dos serviços.

A Política de Saneamento da União, em serviços que não de sua titularidade, pode somente vincular as próprias estruturas do Governo Federal.

Mesmo se a União quiser estabelecer critérios e condições para a sua cooperação com os entes federados titulares dos serviços de saneamento básico, uma vez que a melhoria deles é competência comum de todos, somente poderia fazê-lo por meio de lei complementar, conforme estabelece o parágrafo único do art. 23 da Constituição. Assim, todo o Capítulo IV do Título III deste projeto de lei deve ser suprimido, para evitar inconstitucionalidades flagrantes.

PARLAMENTAR

Brasília – DF